



PROCESSO : 193.750-2/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS GAMA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato n.º 1.664/2024¹ e da respectiva planilha de proventos², que se refere à **REVISÃO** da aposentadoria anteriormente concedida ao **Sr. EDUARDO DOS SANTOS GAMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 460.973.251-34, pelo Ato n.º 5.064/2022³, para considerá-lo aposentado nos termos desse ato, porém no Nível “7”.

Referido ato de aposentação fora registrado nesta Corte de Contas nos autos do Processo n.º 47.308-1/2023, mediante o Acórdão n.º 431/2023-PV⁴ (Plenário Virtual), publicado no Diário Oficial de Contas no dia 12/5/2023.

Após o registro, o interessado requereu **Revisão de Aposentadoria**, para a retificação do seu ato de inativação visando a alteração do seu enquadramento funcional **do Nível “6” para o Nível “7”**, tendo em vista que teve direito à progressão vertical antes de sua aposentadoria.

Desse modo, a autarquia previdenciária do Estado de Mato Grosso - **MTPREV**, com fundamento no Parecer n.º 3514/GA/SCB/DIPREV/MTPREV/2024⁵, emitido pela Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da revisão do ato de aposentadoria para correção do enquadramento funcional em que o servidor fora aposentado. Desse modo, foi editado o Ato n.º 1.664/2024 (revisão), em análise.

¹Doc. 548570/2024, p. 55.

²Doc. 5485702/2024, p. 59.

³Doc. 548570/2024, p. 17.

⁴Doc. 548570/2024, p. 7/9.

⁵Doc. 548570/2024, p. 61/62.





A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁶, em sede de análise simplificada, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022, sugeriu o registro do ato revisional e a legalidade da novel planilha de proventos.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.550/2024⁷, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a unidade técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 1.664/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁸

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶Doc. 553514/2024.

⁷Doc. 556012/2024.

⁸Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

